



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

A S S U N T O:

DISTRIBUIÇÃO

REPRESENTAÇÃO CONTRA O VOGAL DOS EMPREGADOS
DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,

Mecanicas e de Material Elétrico de Pelotas

Séde: Rua Dr. Urbano Garcia n 53 — Pelotas

Pelotas, 29 de dezembro de 1948

Ilmo. Snr.
Dr. Soureaux
DD. Presidente da Conselho da D.T.R.
Porto Alegre

Protocolo Geral
Nº 6118
Em 5 11 1948

Prezado senhor

Sabedor da nomeação do Senhor Nereu Wery da Cunha para servir como vogal dos empregados durante o bienio de 1948/49 na Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, bastante estranheza nos causou por quanto que existe comentario ter sido indicado o mesmo senhor por esta Entidade, que não é verdade, em eleições realizadas para o preenchimento dessa vaga, foram eleitos o senhores Ramão Pereira, Antonio Victor Rodrigues e Valdir Caceres, conforme ata enviada a esse Conselho e nem nhum outro documento foi expedido por esta diretoria.

Protéstamos pi fôr verdade a nomeação, porque o cidadão em apreço não pertence ao quadro social desta Entidade, pois desde ha muito é funcionario do Frigorifico Anglo S.A., e já de sua nomeação anterior foi completamente sabotado o Sindicato, porque naquele tempo estava fora do Sindicato, o referido senhor esta em debito para com a Entidade no valor de Cr.\$1.500,00, desde fevereiro de 1946, quanto arvorando-se como Ditador da Junta Governativa existente então, e nunca foi possivel cobrar um centimo sequer, todas as autoridades como o senhor Delegado Regional, sr. Baldélino, Presidente da Federação e como tambem o Dr. Vasconcellos da Delegacia Regional está perfeitamente ao par de tudo, porque quando de sua estada em Pelotas, foi-lhe solicitado meios para cobra o debito, interferindo o sr. Baldélino para não executar, e com tudo isso novamente somos forçados a dizer amem, por tudo que os outros elementos que não pertencem ao quadro social desta Entidade fazem.

Caso seja fato concretizado, pedimos licença para darmos conhecimento pela imprensa, para que o publico de Pelotas saiba como foi feita a nomeação do vogal da Junta de Conciliação e Julgamento

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,

Mecânicas e de Material Elétrico de Pelotas

Séde: Rua Dr. Urbano Garcia n 53 — Pelotas

c o n t i n u a ç ã o

dē Pelotas, porque sabemos de antemão que vossa senhoria não teve interferencia no caso, pois o senhor Baldelino tem jogado com este Sindicato como si fosse uma Entidade acefala, officios e correspondencia tem sido expedida, sem o consentimento desta Diretoria e sempre o senhor Baldelino, simplesmente se limita a dizer, foi ordem superior, queremos cre que ainda existe JUSTIÇA.

De antemão seremos muito agradecido por uma explicação por este Conselho, subscrevemo-nos com estima e consideração.

atenciosamente

Pedro Libardo Ferrere
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,

Mecanicas e de Material Eléctrico de Pelotas

Séde: Rua Dr. Urbano Garcia N.º 53 — Fone 2619 — Pelotas

Ilmo Sr Dr Jorge Sirox

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
4ª Região

666 mão amiga do sr Manoel Tavares



5
F. V. M. C.

TRT-6/48

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Sr. Presidente.

Em 5 de 1 de 1947

[Handwritten signature]
Secretário

Em toda a referida
tentativa de se
sentar e de repre-
sentar no d. d.
do Presidente da
C. J. de Trabalho,
a fim de proceder
a fim de causar
que o caso se
que o mesmo telegra-
fo se observando
o respeito do no-

os/as p[ro]priet[ar]ios/as
admitidos a f[un]ção
e t[er] se[er] de[er] d[oc]umente
esclarecida
a f[un]ção de titular
Eduardo - f[un]ção de 1948
F. [un]c[on]hecida
vice-presidente
em 1945.

REMESSA

Faço remessa destes autos
ao Sr. [un]c[on]hecida / [un]c[on]hecida
[un]c[on]hecida / [un]c[on]hecida
Em 5/1/1948

Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

TRATAMEN

PROVA: = N/R

5 1 48

CONVICO SUPLENTE VOCAL REPRESENTANTE MUNICÍPIO =
 GARCOS JOSÉ COSTA SILVA DE OLIVEIRA PARA FUNDAR EM SA MORA D. MARCELO DE
 PEDREIRO QUE SE ENCONTRA EM PROCESSO DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS
 SCS DEL RIVANDO XAVIER PORTO VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A.C.



7
[Assinatura]

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
da *reforma* de
do *residente titular*

Em 7 de *agosto* de 19 *47*

[Assinatura]
~~SECRETÁRIO~~

Pelotas, em 7 de janeiro de 1.948.

Exmo. Sr. Dr. Mário M. Vasconcellos,
md. Presidente-Substituto em exercício da JCA de
lotas.

Saudações.

Em atenção ao seu pedido verbal, hoje formulado, no sentido de que me pronuncie sobre a representação feita pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pelotas contra a investidura do sr. Nereu Nery da Cunha nas funções de vogal dos empregados nessa Junta, cumpre-me informá-lo o seguinte, depois de ter tomado conhecimento dos termos da representação: -

Preliminarmente, quero reafirmar os termos de meu telegrama enviado, antes da recondução do citado vogal, à Presidência do Eg. TRT. Havia essa Presidência me solicitado informasse se tinha eu algo a opor àquela investidura. Desconhecendo, até então, os fatos que determinaram a representação mencionada e sempre se havendo revelado o sr. Nereu Nery da Cunha um vogal bem intencionado, cheio de vontade de acertar, cumpridor de seus deveres funcionais, nada havia, como nada há, de minha parte, contra a sua recondução.

Não obstante, é preciso resumir as acusações da representação feita a três itens fundamentais, sendo que sobre eles eu transmitirei a V. Excia. o que sei e o que me acaba de ser informado.

1º) - O Sindicato alega que o citado vogal lhe é devedor de uma quantia superior a CR\$ 1.000,00. - Embora em férias, tomei a liberdade de interpelar o interessado, com a autoridade do meu cargo. Foi-me, então, relatado que essa dívida, pela qual o sr. Nereu Nery da Cunha se responsabilizou moralmente, não era decorrente nem de retirada, nem de empréstimo, nem de má administração do Sindicato, já que não existe, comprovando-a, nenhum documento, nem o sr. vogal dos empregados fez, em qualquer tempo, parte das juntas governativas e das diretorias que responderam pelos destinos do Sindicato.

Apesar de tudo, o sr. Nereu Nery da Cunha me exibiu dois recibos, ambos de CR\$ 1.000,00. Estão com firma reconhecida e assinados pela mesma pessoa que, como Presidente do Sindicato, fez a representação contra o primeiro. Um desses recibos faz, aliás, rasgados elogios ao sr. vogal dos empregados. O interessado, por certo, encaminhará esses documentos ao Eg. Tribunal.

2º) - Alega-se, também, que o sr. vogal dos empregados não é associado do Sindicato.

Isso constituiu, para mim, grande surpresa. Quando de sua primeira designação para vogal nesta Junta, si não me falha a memória, foi ele indicado pelo Sindicato em questão e até conseguiu ser o mais votado. Isso se poderá constatar nos arquivos do Eg. TRT, estudando-se a documentação que, na época, lhe foi encaminhada. Além disso, o sr. Nereu Nery da Cunha, seguidamente, tem solicitado licenças de seu cargo de vogal para representar em reuniões sindicais organizadas no Rio-de-Janeiro e em Porto-Alegre a categoria profissional do Sindicato que fez a representação ora em estudo.

O que, de fato, nêsse particular ocorre é o seguinte: O sr. vogal dos empregados, há vários anos, posso afirma-lo com certeza, é empregado da S/A FRIGORIFICO ANGLO.

Entendem-se que, assim, só poderia ser associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias M,digo, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados de Pelotas, mesmo que desempenhasse, na S/A Frigorífico Anglo, as funções de mecânico. Aliás, por tal motivo, quando de sua primeira designação, si não me engano, vários Sindicatos representaram contra sua investidura ao Egrégio TRT, que não tomou conhecimento da mesma representação.

Si houve má colocação do sr. Nereu Nery da Cunha na distribuição sindical, o ~~que~~ Egrégio T.R.T. é que o poderá decidir, em face da minha informação supra, que é absolutamente exata e que faço por saber que é o sr. vogal dos empregados empregado daquela empresa há varios anos.

3º) - A representação, finalmente, toca em outro ponto delicado, qual seja a circunstância de não haver sido o sr. Nereu Nery da Cunha indicado pela assembleia geral do Sindicato para o cargo para o qual foi, enfim, designado.

Creio ser esta a parte mais aguda da representação.

Entretanto, sobre ela, exatamente, nada ~~deve~~ adiantar. Mas fácil será, ao que me parece, a solução: Bastará que o Egrégio Tribunal VERIFIQUE A EXATIDÃO DESSA AFIRMATIVA CONFRONTANDO-A COM OS TERMOS DO OFICIO QUE FOI ENVIADO À SUA PRESIDÊNCIA PELO SINDICATO QUANDO ENCAMINHOU A LISTA TRIPLICE DE SEUS CANDIDATOS, BEM COMO COM A COPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL RESPECTIVA, QUE TAMBEM LHE DEVE TER SIDO REMETIDA NA MESMA OCASIÃO.

ooo000ooo

Isso é tudo quanto sei e quanto posso informar, com segurança, sobre o assunto.

Quaisquer outros esclarecimentos que possa prestar a V.Excia. ou, diretamente, ao Egrégio T.R.T., estão ao seu inteiro dispôr, muito embora me encontre em gôzo de férias legais, mediante mera solicitação de V.Excia., verbal ou escrita.

Sem outro objetivo, aproveito o ensejo para renovar a V.Excia. minhas elevadas manifestações de apreço e de consideração.

MOZART VICTOR RUSSOMANO.



10
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

*Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.*

Em 7 de Janeiro de 1948
[Handwritten signature]
~~SECRETÁRIO~~



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Assinatura manuscrita]

EXMO. SR. PRESIDENTE DO EG. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.

Estando o dr. Mozart Victor Russomano, titular desta Junta, em gozo de férias legais e não tendo tido eu, na qualidade de seu substituto, maior convivência com o sr. vogal dos empregados, contra o qual se faz a representação de fls., para melhor realizar a sindicância determinada por V. Excia., entendi de solicitar informações do dr. Mozart Victor Russomano. Sua Excelência, de imediato, por escrito, me forneceu as informações que constam a fls. dos autos. -

Como se verifica do que está exposto no ofício do dr. Juiz-Presidente desta Junta de Pelotas, creio que está bem solucionada a sindicância determinada por Vossa Excelência a fls. 5 e 5 vº dos presentes autos. -

Presto, assim, a informação solicitada com as palavras textuais do dr. Juiz-Presidente desta Junta, ora em gozo de férias regulamentares. -

Ficando, como sempre, ao inteiro dispôr de Vossa Excelência para os esclarecimentos que V. Excia. considere necessários, dou por cumprida a diligência determinada, fazendo com que êste processo suba, de imediato, ao sereno conhecimento do ilustre e egrégio T.R.T..

Pelotas, em 7 de janeiro de 1.948.

Mario Miranda Vasconcellos
Juiz-Substituto em exercício.

REMESSA

Faço, nesta data, remessa destes autos ao
Egrégio C. R. T...

Em 7 de Janeiro de 1948
[Signature]
SECRETÁRIO

Recebido na Secretaria.

Em 24 de 1 de 1948
[Signature]

JUNTADA

Faço juntada de *[illegible]* - *[illegible]*

f. 121 a 125
Em 24 de 1 de 1948
[Signature]
Secretário

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMAS

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

Recebido em

De

As horas

Por

CARIMBO DA ESTAÇÃO



INDICAÇÕES DE SERVIÇO
LATA E ENLACE

OUTOR PRESIDENTE DO TRABALHO REGIONAL
PALESTINOS

Handwritten scribble

Handwritten scribbles and signatures

PREAMBULO 2: 139 PELOTAS - 2820-03-02

TRATAMENTO NA REGIÃO

Divisão Geral

Em 16/11/48

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER COM ESSA PROVIDÊNCIA. AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE PELOTAS SOLICITA RESPEITOSAMENTE ESSE EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL TRABALHO REMETER CUIDADOS JUNTA CONCILIAÇÃO JULGAMENTO PELOTAS DOCUMENTAÇÃO REFERENTE ESTE SINDICATO APRESENTADA PELO VOGAL EMPREGADO IMPUGNADO NEREU NERY CUNHA AFIM SER RECONHECIDA POR ESTE SINDICATO AUTENTICIDADE DOCUMENTAÇÃO PE CONFIRMAMOS NEREU NERY CUNHA NAO SER MAIS NOSSO ASSOCIADO E NEM TER SIDO APRESENTADO POR ESTE SINDICATO COMO CANDIDATO CARGO VOGAL EMPREGADO, JUNTA CONCILIAÇÃO JULGAMENTO PELOTAS F. SAULS LEIS AUGUSTO DE BRITO SECRETARIO

Handwritten signature and scribbles



26
J

I RT - 6/48

CONCLUSÃO

Nesta data, faço as seguintes conclusões
ao Sr. Presidente.

Em 24 de 1 de 1948

[Handwritten Signature]
Secretário

À Procuradoria Regional
para parecer.

Em 24 de 1 de 1948

[Handwritten Signature]
Vice-Presidente em exercício.

VISTA

Ao Sr. Procurador Regional, em nome
do Sr. Presidente.

Em 24 de 1 de 1948

[Handwritten Signature]
Secretário

Recebido na Secretaria
Em 24 de Janeiro de 1948
Alfonso Gastal
Escriturário classe E

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Sr. Procurador.
Em 24 de Janeiro de 1948
Alfonso Gastal
Escriturário classe E

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Sr. Procurador.
Em 24 de Janeiro de 1948
Alfonso Gastal
Escriturário classe E

JUNTADA

Faço juntada do processo
Em 24 de Janeiro de 1948
Alfonso Gastal
Escriturário classe E



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO

Fl. 27

PROC. TRT-6/48

ASSUNTO: Representação contra a nomeação do Vogal dos Empregados da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas

P A R E C E R

De acôrdõ com a Ata de Assembléa Geral Extraordinária de fl. 14 dêstes autos, a Procuradoria entende que sômente pode ser nomeado um dos candidatos eleitos pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pelotas ou de outro, sempre tendo-se em vista que a nomeação deverá recair em candidato eleito.

Nereu Nery da Cunha não foi eleito.

PÔRTO ALEGRE, 29 de janeiro de 1948.

Delmar Diogo

DELMAR DIOGO
Procurador Regional
4ª Região.



29
OTG

T RT-6/48

Remetido ao Conselho
Em 29 de _____ de 1948
Afonso Gastal
Escriturário classe E
Del.

Recebido na Secretaria. 48
Em 29 de _____ de 1948
Margarida de Almeida

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Snr. Presidente.

Em _____ de 1948
Margarida de Almeida
Secretária

A distribuição, na
primeira sessão a esse fim
destinada.

Esta supra.
Gregório
Presidente

Sindicato dos Contabilistas de Pelotas

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho por despachos
de 24/1/36 e 1/3/41

SÉDE: SEC. PRIVATIVA - Gal. Neto 215 - Ex. Postal 206

Pelotas, 22 de janeiro de 1948.

Ilmo. Snr.

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
PORTO ALEGRE

Cordiais saudações:-

O SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PELOTAS de posse
um um ofício datado de 15 do mês corrente e enviado pelo SINDICATO
DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATE-
RIAL ELÉTRICO DE PELOTAS e em consideração ao que nêlo se contém,-
envia o presente ofício a V.S. para expor o que segue:

representantes que somos de uma classe autonoma e
cujos representantes, em grandes maioria, ainda se acham sob a con-
dição de empregados, desejamos ferreamente que os representantes dos
empregados na Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas sejam pes-
soas capacitadas para o cargo e que sejam eleitas legalmente, uma vez
que preencham as condições exigidas e necessárias para o cargo;

no interesse da classe que representamos protesta-
remos e impediremos o exercéio da função a todo aquelle que se achar
ilegalmente no cargo, pádendo até mesmo ser candidato de nossa indica-
ção.

Contendo o ofício por nós recebido e noima referido
um apêbo do Sindicato dos Metalúrgicos no sentido de secundarmos o seu
protesto pela investidura no cargo de vogal da Junta local de um seu
pseudo-representante, nós, os Contabilistas, pelas razões supras as-
sociamos nossa representação contra tal situação, uma vez que sejam
provadas todas as questões levantadas e referentes ao caso em tela.

Assim sendo, serve o presente ofício como um veomen-
te protesto dos Contabilistas de Pelotas pela nomeiação de um vogal,
nomeiação esta que não se revestiu das exigências legais, sendo por-
tanto nula para fins de direito. (Artº 662, §§ 1º e 2º da C.L.T.)

Certos da atenção de V.S. para nosso protesto, firma-
mo-nos com estima e consideração.

D/SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PELOTAS

João Carlos da Silva
Sec. Priv.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO
DE
EXPEDIÇÃO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

SERVIÇO
INDICAÇÃO
TAXADA
SEREÇO

Recebido:

De _____ horas

por _____

SR PSD: TRACONREGIO PALEGRERS

PREÂMBULO:

Z: 140 PELOTAS 7.160' 2.16''

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA

TELEGRAMA N 13: 2: 2. 48: RESPOSTA SEU TELEGRAMA N-144 DE
 310 CORRENTE HOJE RECEBIDO INFORMO VOGAL EMPREGADOS
 NEREU NERY DA CUNHA TOMOU POSSE SEU CARGO QUANDO
 DE SUA PRIMEIRA DESIGNAÇÃO PERANTE DR MOZART VITOR
 RUSSOMANO TITULAR DESTA TRAJUNTA EM 19: JANEIRO 1946 VG
 ENTRANDO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE RECONDUZIDO PORTARIA
 NUMERO: 45/47 DE 15-12-47 VG TOMOU POSSE NOVA
 INVESTIDURA EM DEZ JANEIRO CORRENTE ANO VG DEIXANDO
 POREM ENTRAR EXERCÍCIO PORQUE SE ENCONTRAVA E AINDA
 SE ENCONTRA ATÉ PRESENTE DATA SUSPENSO SUAS FUNÇÕES
 POR DETERMINAÇÃO PRESIDENCIAL ESSE EGREGIO TRIBUNAL PT
 ASSIM SENDO REFERIDO VOGAL TOMOU POSSE APOS ESTAR

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

32
Des. J. J. L.

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO _____

Recebido: _____

De _____ horas

por _____

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO
TAXADAS E ENDEREÇO

PREÂMBULO:

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

ESGOTADA SUA PRIMEIRA INVESTIDURA PT DOS ATOS ACIMA REFERIDOS FORAM LAVRADOS OS RESPECTIVOS TERMOS DE POSSE A FILHAS DOIS E ONZE DO LIVRO ESPECIAL PARA ESSE FIM EXISTENTE SECRETARIA ESTA TRAJUNTA PT SAUDS MARIO MIRANDA VASCONCELLOS PSD SUBSTITUTO EXERCICIO TRAJUNTA PELOTAS

TEXTO

Em 30
de 1948

Vnoe. 997-2090/48

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Sr. Presidente.

Em 9 de 2 de 1948

Margarida de Oliveira
Secretária

DESIGNAÇÃO

Nome RELATOR por distribuição o Juiz do T. R. T.

Sebastião Silva

Em 4 de 2 de 1948

Sebastião Silva
Presidente

VISTA

Ao Sr. Juiz Relator
Sebastião Silva

de ordem do Sr. Presidente.

Em 2 de 2 de 1948

Margarida de Oliveira
Secretária

Visto e rubricado
em 2 de 2 de 1948
Sebastião Silva



PAPELETA DE JULGAMENTO

Assunto: ~~Designação de Vogais e Suplentes bienio de 1947/1949~~

Tomaram parte no julgado os Sen. Juizes:
Sebastião Silva, Edalmeida C. Moreira
e Max Achen

Relator: Juiz Sr. Sebastião M. da Silva

Distribuido em ___/___/194___ Recebido em ___/___/194___

Restituído pelo relator em ___/___194___:

Revisor: Juiz _____

Distribuido em ___/___/194___ Recebido em ___/___/194___

Restituído pelo revisor em ___/___/194___:

Incluido em pauta em ___/___/194___:

Julgado em sessão de 11/2/1948:

Resultado do julgamento: *O Tribunal, invariavelmente,*
gêneros procedente as contestações,
foi Despediduria do Vocal Nery
Nery da Cunha

4ª Região Rio de Janeiro 11 de fevereiro de 1948
Porto Alegre R. G. 8

Luiz...
SECRETÁRIO



35
Des. J. Nery

ACÓRDÃO
(TRT-6/48)

EMENTA : Constitui condição para designação de vogal de Junta de Conciliação e Julgamento a eleição pelo seu Sindicato de classe.

VISTOS e relatados êstes autos de contestação à investidura do Vogal dos empregados com exercício na Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, Sr. Nereu Nery da Cunha.

Após consultar ao Sr. Presidente da Junta de Pelotas, S. Ex.^a, o MM. Vice-Presidente no exercício da Presidência dêste Tribunal designou, pela Portaria nº 45/47, de 15-12-47 o Sr. Nereu Nery da Cunha para vogal representante dos empregados.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pelotas, em ofício endereçado ao ilustrado Presidente dêste Tribunal, com data de 29 de dezembro p.p., representou contra a nomeação do Sr. Nereu Nery da Cunha, alegando que, conforme se verifica da cópia autêntica da ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada por aquêle Sindicato a 3 de dezembro p.p., aquêle candidato não foi eleito, pois obteve como participante da chapa oficial 14 (quatorze) votos quando os candidatos da chapa da oposição obtiveram 18 (dezoito) votos cada um.

Formulou ainda o citado Sindicato fortes acusações contra o Sr. Nereu Nery da Cunha, o qual, ativa e dignamente, as desfez com a farta e convincente documentação de fls. 13 usque 23 e que constitui inegavelmente um atestado eloquente da inteireza de caráter e integridade moral do acusado.

Em face desta representação e por ter o representado sido investido nas funções a 10 de janeiro p.p., o MM. Vice-Presidente em exercício, em despacho de fls. 5, determinou a remessa dêstes autos ao DD. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas a fim de que S. Ex.^a procedesse às diligências indicadas no caso, e que assumisse as funções o suplente do representado até que fôsse devidamente esclarecida a situação do titular.



ACÓRDÃO

Cumprindo a diligência, o MM. Juiz substituto em exercício, Dr. Mário Miranda Vasconcelos, com a valiosa colaboração do ilustrado titular da Presidência da Junta "a quo", remeteu novamente os autos a êste Tribunal com os esclarecimentos constantes de fls. 8,9 e 11.

Indo o processo com vista à Douta Procuradoria, foi por seu DD. Titular emitido o parecer de fls. 27 no qual opina pela procedência da contestação, por não ter sido eleito pelo Sindicato vogal Nereu Nery da Cunha.

Foram posteriormente apensos aos autos uma resposta telegráfica do MM. Juiz substituto da Junta de Pelotas e um ofício do Sindicato dos Contabilistas de Pelotas secundando o dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, daquela cidade, em sua representação contra a nomeação e investidura do candidato Sr. Nereu Nery da Cunha.

ISTO PÓSTO :

Não tendo o candidato a Vogal representante dos empregados, Sr. Nereu Nery da Cunha sido escolhido na forma do § 1º do art. 662 da C.L.T., como se constata da cópia da ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pelotas, não podia ser designado para vogal. Assim devem ser tornadas sem efeito sua nomeação e investidura, como muito bem opinou o DD. Procurador Regional em seu jurídico parecer de fls. 27.

Ante o exposto,

ACORDAM, unânimemente, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região :

JULGAR PROCEDENTE a contestação à investidura do Vogal Nereu Nery da Cunha, tornando, assim, sem efeito sua designação.

Pôrto Alegre, 11 de fevereiro de 1948.

Presidente

Jorge Surreaux



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

TRT-6/48
 Fls. 3.

Handwritten signature and scribbles

ACÓRDÃO

Sebastião Montigal da Silva
 Relator
 Sebastião Montigal da Silva
relator do presente acordo

Fui presente:

Delmar Diogo
 Procurador Regional

Assinado em / / 1948.

Publicado no D.O. de / / 1948.

SILR...

~~XXXX~~
Arquivos publicados em

Diário Oficial do Estado

Dom 26/2/48

~~XXXX~~
José B. da Silva

38
Alb



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Proc. T.R.T. - 6-48

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data,
foram interpostos quaisquer recursos

Porto Alegre, 13/3/48

[Handwritten signature]
Secretário

REMESSA

Faço remessa destes autos

ao ao Presidente da J. G.
J. de Velotas

Em 13/3/48

[Handwritten signature]
Secretário

RECEBIDO

248: 113
Em de de 1918

Rouayroze

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

18 de 3 de 1918

Rouayroze

SECRETARIO

At que se
data supra

M. A.

ARQUIVADO

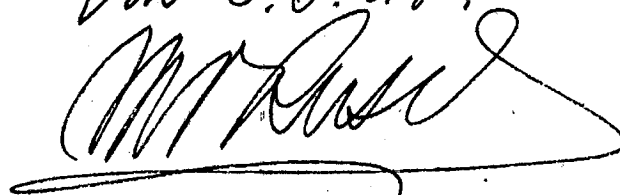
Em 19 de 3 de 1918

Rouayroze

EXMO. SR. DR. JUIZ-PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE PELOTAS.

439
B. Rojas
J. os autos, como v. g., mediante
revisão dos autos.

Em 3.6.48.

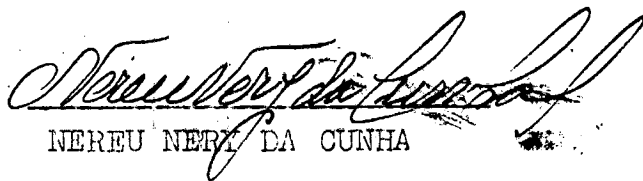


Nereu Nery da Cunha, abaixo assinado, so-
licita que V. Excia. se digne de mandar desentranhar dos autos do
processo de representação contra sua investidura no cargo de vogal
dos empregados da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, os
documentos de fls. 12 a 24. do referido processo.

N. Termos

P. Deferimento.

Pelotas, 3 de junho de 1948.



NEREU NERY DA CUNHA

4/10
desp. 100

Certifico que, nesta data, tranquei ~~de~~ auto. os documentos de
els 12^a de J^o, entregando-os ao pr.
Mereu Mereu da Cunha.

Em 3.6.48

Ruay Ropy
Mereu Mereu da Cunha

ARQUIVADO

Em 3 de 6 de 1948

Ruay Ropy